



CONTRATO Nº 27

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.025.908/0001-15, com sede na Praça Francisco Rodrigues dos Santos, nº 22, nesta cidade de Conceição das Pedras, MG, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, José Airton Pereira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 286.436.120.20 CI nº 676-103 /SSP-MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ALFALAGOS LTDA, CNPJ nº 05.194.502/0001-14, com sede na Rua Av. Alberto Vieira Romão, 1700, Distrito Industrial, Alfenas/MG, representada neste ato pelo Sr. Frank Vilela Junqueira, portador do CPF nº 000.320.656-47 CI nº 6.904.260 com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e no que consta do Procedimento Licitatório nº 26/2017, Pregão Presencial nº 06/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a aquisição de medicamentos genéricos e similares para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, em conformidade com as especificações constantes no Anexo VIII – Termo de Referência, do edital de licitação decorrente do Procedimento Licitatório nº 26/2017, modalidade Pregão Presencial nº 06/2017.
2. O instrumento editalício do processo licitatório supracitado, seus anexos e proposta comercial apresentada são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:
- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
 - b) a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social é a responsável para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, em conformidade com a proposta, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, promovendo o recebimento provisório e definitivo dos produtos;
 - c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Para fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:
- a) Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital;
 - b) Fornecer os produtos sob o preço ofertado através dos lances registrados em ata, especificações e marca indicados em sua proposta comercial;
 - c) Entregar os produtos em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento de cada ordem de fornecimento, que poderá se dar via fax ou E-mail;
 - d) Fornecer à Prefeitura a competente nota fiscal discriminando cada item e seu respectivo valor, referente ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões do INSS, FGTS e Trabalhista (CNDT);
 - e) Substituir os produtos dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso se detecte defeito ou irregularidade qualquer;
 - f) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;
 - g) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos fornecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro
CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

- h) Efetuar a entrega dos produtos na Secretária de Saúde, situada na Rua Maria Júlia, n.º 54, Centro – Conceição das Pedras – MG, no horário de entrega: das 8:00 às 11:00 h e das 12:00 às 16:00 h, não se responsabilizando por entregas fora destes horários e dias, a cada emissão de Ordem de Fornecimento;
- i) Manter os preços ofertados durante o prazo da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 dias;
- j) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- k) Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 1.A Contratante pagará à Contratada a importância de **R\$120.000,00(CENTO E VINTE MIL) Medicamentos genéricos, R\$50.000,00(cinquenta mil) Medicamentos Similares** de acordo com a proposta vencedora, reservando-se o direito de suprimir ou acrescer até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
2. O percentual de desconto para os **Medicamentos Genéricos** é de 72%(setenta e dois por cento) e os **Medicamentos Similares** é de 52% (cinquenta e dois por cento) sobre o Preço Fábrica – PF.
3. Para os medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP e aqueles adquiridos por força de decisão judicial, constantes da tabela ANVISA/CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, será utilizado como referência o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo, conforme Resolução nº 03/2011 e Comunicado 06/2013, cujo percentual é de 24.38% (vinte e quatro por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento, desde que observadas pela contratada as condições da proposta comercial bem como às cláusulas deste instrumento contratual, se dará em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo dos produtos, com a apresentação dos documentos fiscais (nota fiscal e certidões do FGTS, INSS e Trabalhista) pela contratada, após visados pelo setor competente.
2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
4. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

- 1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no orçamento vigente sob a rubrica: 02.05.02.10.303.0013.2066.3.3.90.30.00 – Manutenção de Farmácia Básica – Material de Consumo (276) e do PAB (148).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

1. Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de meio por cento (0,5%) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de dez por cento (10%) do valor empenhado.
2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:
 - I – advertência;
 - II – multa de dez por cento (10%) do valor do contrato;
 - III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois (02) anos e,
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.
4. As multas de que trata esta cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco (05) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
5. As multas de que trata esta cláusula, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro
CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco (5) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar até 31/12/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 57 e 65, da Lei no 8.666/93.

2. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA- DO FORO

1. As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Natércia, Estado de Minas Gerais para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras, 20 de fevereiro de 2017.

Prefeitura de Conceição das pedras
José Airton Pereira

Alfalagos Ltda

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

CPF

2 _____

Nome:

CPF